



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

terça-feira, 9 de março de 2021

Ano VIII - Edição nº 00824 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8D746C6DFFBE4216FD98F542EF7DC9DA

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 103, IRAQUARA/BA, EM 08 DE MARÇO DE 2021 - "REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IRAQUARA/BA PELA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO.
- PORTARIA/SAFP/ N.º 01, IRAQUARA/BA, EM 09 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE MULTAS DE TRÂNSITOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -
- 7º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 242/2017
- 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 242/2017 DO PP-014-2017
- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PP 008-2021.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 103, Iraquara/BA, em 08 de março de 2021.

“Regulamenta o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidores públicos municipais de Iraquara/Ba pela aplicação de multas de trânsito de veículos pertencentes à municipalidade, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o excessivo número de multas aplicadas na frota de veículos da municipalidade, em razão de infrações de trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário de valores decorrentes de infrações de trânsito cometida por servidor público, na condução de veículo pertencente ao Município de Iraquara/Ba, seguirá o procedimento consignado no presente Decreto.

Art. 2º. São responsabilidade do condutor, as multas, resultantes de infração de trânsito, a qualquer título, decorrentes da conduta dolosa ou culposa de servidor público.

Art. 3º. O trâmite para identificação do condutor seguirá as seguintes etapas:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Iraquara, ou verificada a prática da infração, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito, nomeados por portaria expedida pela Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento, procederá à análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito através dos registros efetuados pelas Diretorias de Transportes, ou informação do Secretário Municipal a que o veículo estiver vinculado;

II- Em caso de impossibilidade de identificação do condutor na forma do inciso I, deverá ser comunicado tal fato ao Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, para abertura de sindicância;

III – o servidor condutor de veículo devidamente identificado pela comissão será formalmente comunicado do fato para, caso deseje, impugne a identificação do condutor realizada pela Comissão no prazo de 05 dias úteis, e/ou, caso queira, indique-se como

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

motorista perante o órgão de trânsito, e/ou protocole os recursos cabíveis junto aos órgãos de trânsito;

IV - Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na administração.

V - Caso haja interposição de recurso junto aos órgãos de trânsito, o servidor deverá comprovar o protocolo do referido recurso junto ao Município, através da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

VI - Impugnado a identificação do condutor pelo servidor, será aberta a fase de instrução, possibilitando ao servidor a produção de provas que entender de direito.

VII - O Presidente da Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito poderá indeferir provas consideradas inúteis ou meramente protelatórias;

VIII - findo a instrução, a Comissão de Processamento de Processos Administrativos de Trânsito elaborará conclusões em relação à apuração realizada, e encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

IX - A decisão relativa à impugnação da identificação do condutor em primeira instância caberá ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, podendo ser interposto recurso, no prazo de 05 dias úteis ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instância.

X - Apresentado o recurso pelo condutor junto ao órgão de trânsito e cancelada a referida multa, a autuação será arquivada internamente, para posterior controle;

XI - Não sendo interposto recurso perante os órgãos de trânsito, ou não impugnada ou julgado improcedente a impugnação à identificação do condutor, ou mantida a multa mesmo após o recurso, o Município efetuará o pagamento da multa dentro dos prazos legais e notificará o servidor condutor, seja pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento para seu endereço, de que a multa foi mantida e será ou foi devidamente paga;

XII - Depois de notificado o Servidor condutor pelo Município ou julgado a impugnação oferecida pelo servidor, será iniciado o procedimento de reembolso ao Erário do valor da multa, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 4º. O reembolso ao Erário do valor da multa de trânsito de responsabilidade de servidor público ocorrerá da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

I – Quando o servidor assinar o formulário de indicação do condutor, e a multa de trânsito for confirmada pelo órgão de trânsito, com ou sem recurso, o valor da mesma será deduzido da remuneração do servidor, a partir do mês seguinte a notificação indicada no inciso XI do artigo anterior, até o limite de vinte por cento da remuneração do servidor.

II- Em caso de ressarcimento ao erário em parcelas, fica estabelecido o limite de no máximo cinco parcelas mensais, situação em que as parcelas deverão ser corrigidas com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, excepcionado o limite de parcelas em caso de outras multas já atingirem o montante de desconto de 20 % da remuneração.

III – Quando o servidor condutor se negar a assinar o formulário de indicação do condutor, o mesmo arcará com a(s) multa(s) multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, e o valor da mesma será deduzido de seu vencimento, nos moldes previstos no inciso I do artigo 4º do presente Decreto.

IV- Havendo reconhecimento por parte do servidor condutor da infração cometida, os autos, após relatório da Comissão, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para Homologação.

§1º Se o servidor, por qualquer motivo, tiver encerrado seu vínculo com o Município antes da quitação da multa, o valor em aberto será lançado e o servidor deverá efetuar o pagamento por meio de guia municipal de arrecadação.

§2º Eventuais valores de reembolso não pagos serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 5º. Os órgãos municipais utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 6º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração de Processo Administrativo, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 08 de março de 2021.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:gab.pref.iraquara@gmail.com CNPJ 13.922.596/0001-29

Portaria/SAFP/ N.º 01, Iraquara/BA, em 09 de março de 2021.

“Nomeia Comissão de Processamentos de Processos Administrativos de Multas de Trânsitos, e da outras providências.”

O Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento, nos termos do Inciso I, do art. 3º, do Decreto 103, de 08 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Comissão de Processamentos de Processos Administrativos de Multas de Trânsitos, compostas pelos seguintes membros:

- I – Túlio Rafael Viana Coutinho – Chefe de Gabinete – Presidente
- II – George de Sousa Carvalho – Diretor de Transportes da Secretaria de Saúde – Membro
- III – Gilmar Alves Ferreira – Assessor Técnico da Secretária de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, e Serviços Públicos – Membro.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdircio Gonçalves da Silva Filho
= Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 242/2017, que entre si firmaram o Município de Iraquara/BA e a empresa **CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 26.555.322/0001-90. Objeto contrato de prestação de serviços terceirizados de mão de obra para construções, ampliações e reformas em geral de ruas e prédios públicos deste Município de IRAQUARA – BA, para atender as demandas do município de Iraquara/BA, celebrado em 19/05/2017, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, referente do Pregão Presencial nº 014/2017, aumentando o valor unitário dos serviços abaixo relacionados.

Item	Descrição	Und	QTD	Valor Licitado	Reajuste 25%	Valor do preço reajustado	Valor total realinhado
1	SERVIÇO DE PEDREIRO	DIAS	4000	R\$ 75,93	R\$ 18,98	R\$ 94,91	R\$ 75.920,00
	SERVIÇO DE SOLDADOR	DIAS	400	R\$ 78,93	R\$ 19,73	R\$ 98,66	R\$ 7.892,00
	SERVIÇO DE CARPINTEIRO	DIAS	720	R\$ 75,93	R\$ 18,98	R\$ 94,91	R\$ 13.665,60
	SERVIÇO DE PINTOR	DIAS	1120	R\$ 75,93	R\$ 18,98	R\$ 94,91	R\$ 21.257,60
	SERVIÇO DE LIXADOR	DIAS	100	R\$ 53,64	R\$ 13,41	R\$ 67,05	R\$ 1.341,00
	SERVIÇO DE ELETRICISTA	DIAS	282	R\$ 75,90	R\$ 18,98	R\$ 94,88	R\$ 5.352,36
	SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO	DIAS	4000	R\$ 54,50	R\$ 13,63	R\$ 68,13	R\$ 54.520,00

Valor realinhado = R\$ 179.948,56 (Vinte e seis mil e cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Valor total do Contrato – R\$ 899.688,97 (oitocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Iraquara/BA, 26 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE IRAQUARA
Walterson Ribeiro Coutinho

Prefeitura Municipal de Iraquara

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, 74 – Centro – Iraquara – Bahia
NPJ (MF) 13.922.596/0001-29 Tel. (75) – 3364 – 2161/2227

8º EXTATO TERMO ADTIVO

8º Termo aditivo de contrato nº 242/2017 do PP-014-2017. Contratante Prefeitura Municipal de Iraquara - BA, CNPJ nº 13.922.596/0001-29, Contratada: Empresa CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.555.322/0001-90. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo 242/2017, contrato firmado entre as partes em 19 de maio de 2017, prorrogado de 26 de fevereiro de 2021 até 30 de setembro de 2021, com majoração de valor. Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2021. Iraquara – BA, Zandra Vieira dos Santos, Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Iraquara

Pregão Presencial

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

OBJETO: Concessão de link de internet em fibra óptica de 9.600 Mbps por ano, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração, PSFs e escolas, da sede e da zona rural desse município. Tipo: Menor Preço Global, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Pregão Presencial nº 008/2021, que o mesmo encontra-se suspenso devido ao Recurso Administrativo, interposto pela empresa HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.454.513/0001-60. Após a publicação contar – se - à 3 (três) dias úteis, igual período de recurso, para interposição das contrarrazões, consoante incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. IRAQUARA, 09 de março de 2021. Walterson Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal.

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br